

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA
SOLAR FOTOVOLTAICA**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e instalação de **Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo On-Grid**, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica, a emissão de laudo estrutural do telhado denotando a capacidade de suportar as placas, a emissão de laudo do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, adaptações de rede elétrica e de construção civil necessárias, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a emissão de parecer de acesso com a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento da equipe técnica, projetos “as built” e suporte técnico para a Sede da Associação e da Academia do Terras Alphaville Teresina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos (conforme Termo de Referência e Especificações detalhadas em anexos ao presente Edital), com **valor máximo global estimado em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

1.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

1.2. É vedada a contratação de empresa da qual sejam sócios ou proprietários associados vinculados à CONTRATANTE, conforme dispõe o Art. 80 do Estatuto Social da Associação Terras Alphaville Teresina.

1.3. Em função do objeto a ser contratado ser classificado como **serviço comum de engenharia**, impõe-se ressaltar que a contratação deverá recair em empresa de engenharia e/ou profissional com formação na área de engenharia elétrica, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste instrumento.

1.4. O projeto executivo, o fornecimento e a instalação dos equipamentos a serem realizados nos imóveis do Terras Alphaville Teresina deverão estar em conformidade com as plantas de cobertas e com as especificações técnicas exigidas no presente edital e deverão passar pelo aval da comissão de trabalho de energia solar.

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Associação CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. As estimativas de quantidade, preço e limite de admissibilidade das propostas são os seguintes:

ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA
CNPJ: 17.407.825/0001-28
AV. JOÃO XXIII (BR-343), 9525, NOVO URUGUAI
TERESINA-PI - CEP 64073-650
TELEFONE: (86) 3011-1593

| Item | Especificação | Valor máximo estimado (R\$) |
|------|--|-----------------------------|
| 1 | <p>Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo On-Grid, compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia elétrica, a emissão de laudo estrutural do telhado denotando a capacidade de suportar as placas, a emissão de laudo do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, adaptações de rede elétrica e de construção civil necessárias, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a emissão de parecer de acesso com a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento da equipe técnica, projetos “as built” e suporte técnico para a Sede da Associação e da Academia do Terras Alphaville Teresina, conforme especificações a seguir:</p> <p>→ Para fins de execução do projeto, compõem o objeto deste contrato:</p> <p>a) Fornecimento e instalação de materiais fotovoltaicos e elétricos;</p> <p>b) Fornecimento e instalação de estrutura metálica para suporte de módulos fotovoltaicos;</p> <p>c) Conexão elétrica entre módulos, quadros CC, inversor e quadro CA;</p> <p>d) Teste de funcionalidade e entrega de conformidade do sistema fotovoltaico;</p> <p>e) Aprovação dos Projetos Elétricos junto à Distribuidora de Energia Elétrica Equatorial Piauí.</p> <p>f) Sistema Fotovoltaico On-Grid com os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 150 (cento e cinquenta) módulos fotovoltaicos compatíveis com a Marca Jinko Solar, com células monocristalinas, modelo JKM530M-72HL4-TV, com potência nominal de 530 (quinhentos e trinta) Wp ou módulo equivalente técnico igual ou superior; • 1 (um) inversor compatível com a marca Sungrow, modelo SG50CX, com potência de 50 (cinquenta) kW, com monitoramento Wi-Fi ou equivalente técnico igual ou superior; • 1 (um) inversor compatível com a marca Sungrow, modelo SG15RT, com potência de 15 (quinze) kW, com monitoramento Wi-Fi ou equivalente técnico igual ou superior; • Estrutura metálica, Stringbox, Conectores, Cabeamento CC e CA e todos os itens de proteção inerentes ao sistema fotovoltaico; <p>→ A distribuição desse material dar-se-á da seguinte maneira:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Academia da Associação: 115 (cento e quinze) módulos e 01 (um) inversor de 50 (cinquenta) kW, com potência instalada total de 60,95 kWp com 21,9% de overload de inversor e geração estimada de 7.618,75 kWh/mês para uma necessidade energética de 5.500 kWh/mês. • Sede da Associação: 35 (trinta e cinco) módulos e 01 (um) inversor de 15 kW, com potência instalada total de 18,55 kWp com 23,7% de overload de inversor e geração estimada de 2.318,75 kWh para uma necessidade energética de 4.500 kWh/mês. <p>→ Diante da necessidade energética de cada local e a disponibilidade de telhado, a solução encontrada foi colocar um sistema maior na academia e enviar o excedente energético para abater o remanescente da conta da Sede da Associação.</p> | 420.000,00 |

2.2. A Associação pretende contratar a implantação completa do Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, imediatamente após o certame, a fim de conclusão de todas as etapas de implantação do sistema, inclusive aprovação do projeto e efetivação do acesso junto à concessionária de energia do estado do Piauí até dezembro de 2022, visto proximidade do marco de taxaço do consumo de energia solar em janeiro de 2023.

2.3. Na presente licitação se impõe a **necessidade de uniformização** dos materiais para que não se frustrate a padronagem operacional pretendida, em analogia ao **princípio da padronização das compras públicas**, disposto no Art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/93. No mais, o estabelecimento de cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte também poderia prejudicar a execução do objeto, **dificultando a gestão e a fiscalização contratual**, como também **reduziria a economia de escala**. Por essas razões, entende-se que a contratação deverá ocorrer em **lote único** buscando **ganho de escala e redução nos custos da contratação**.

2.4. Dessa forma, não se mostra vantajosa, do ponto de vista técnico-operacional, a adoção do parcelamento da solução, tendo em vista que o projeto executivo e a instalação do sistema requerem especificações e detalhamento que impõem uniformidade de tecnologia e execução dos serviços, em especial no que se refere aos painéis fotovoltaicos e inversores especificados, como também no tocante à configuração do gerador fotovoltaico e dos acessórios necessários. É importante ressaltar que faz parte da presente contratação a instalação de sistema capaz de realizar o monitoramento e gerenciamento da produção de energia fotovoltaica em cada uma das unidades da Associação. Deve-se considerar também que cabe à CONTRATADA realizar o treinamento da equipe técnica da Associação, para capacitá-la a executar as manutenções necessárias e o monitoramento, bem como a aferição da *performance* do sistema, além do acompanhamento pelo tempo de garantia dos serviços e componentes. Assim, não é recomendável que sejam contratadas empresas diferentes, que utilizem sistemas diversos, oferecidos no mercado.

2.5. Por todos os argumentos acima expostos, nos termos do inciso III do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 e do inciso II do Art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, **não se revela vantajoso à Administração** o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na presente aquisição, uma vez que, caso empresas diferentes registrem os preços de um mesmo item na ata decorrente da licitação poderá haver prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

2.6. No preço de referência dos equipamentos e serviços foram considerados os valores da mão de obra de execução, instalação e treinamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os Requisitos da Contratação abrangem o seguinte:

3.1.1. Deverá apresentar critérios e práticas de sustentabilidade, na concepção dos projetos e especificações em geral. Os materiais e equipamentos a serem utilizados para os serviços devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

3.1.2. Para o fornecimento e instalação dos equipamentos deverá se observar as seguintes soluções:

3.1.2.1. Uso de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila – PVC;

ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA
CNPJ: 17.407.825/0001-28
AV. JOÃO XXIII (BR-343), 9525, NOVO URUGUAI
TERESINA-PI - CEP 64073-650
TELEFONE: (86) 3011-1593

3.1.2.2. Utilização da Norma ABNT NBR 15920 como referência para otimização econômica das seções dos cabos elétricos com base em perdas por efeito joule;

3.1.2.3. Utilização das recomendações das legislações específicas vigentes, em especial a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

3.1.2.4. Demais soluções que conciliem critérios de segurança e de práticas sustentáveis.

3.2. Critério de Seleção do Fornecedor e Aceitação do Objeto:

3.2.1. A proposta de preço deverá ser entregue pelo licitante, contendo, obrigatoriamente, o preenchimento da proposta de preços e de especificação de equipamentos ofertados pelos licitantes, bem como com a correta descrição do item cotado, serviços, equipamentos e materiais a serem instalados, com a indicação da marca, do modelo e/ou do fabricante do material ofertado e ainda todas as especificações mínimas exigidas, conforme especificações deste termo.

3.2.2. Apresentação de:

3.2.2.1. Proposta de Preço na qual os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (R\$), incluindo todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço/material proposto, já devendo estar incluídos nesse valor os impostos, as taxas, o frete, as embalagens, os seguros, as garantias e a descarga no local da entrega, as despesas decorrentes do fornecimento do produto e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, bem como todos os custos diretos e indiretos para fornecimento dos materiais e execução do objeto (mão de obra).

3.2.2.1.1. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo imediato para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo licitante, caso seja o entendimento da Comissão de Licitação, no prazo indicado por essa Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

3.2.2.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3.2.3. A falta de quaisquer das informações acima exigidas pode ensejar a desclassificação da proposta, salvo no caso dos prazos indicados nos subitens 3.2.7.1 e 3.2.8, que não implicará, necessariamente, desclassificação da proposta, mas aceitação tácita dos prazos neles indicados.

3.2.4. Todos os documentos, tais como, esquemas, placas das características dos equipamentos, descrições técnicas e especificações devem usar as unidades de medida do Sistema Internacional de Unidades (SI).

3.2.5. Todas as informações técnicas, desenhos, correspondências técnicas, catálogos de componentes, cronogramas, instruções e demais informações que, originalmente, estejam em língua estrangeira, devem ser apresentadas também em língua portuguesa.

3.2.6. É facultada a solicitação da apresentação de catálogos, *folders* ou documento oficial do fabricante que comprovem as características mínimas do bem ofertado; sob pena de desclassificação do licitante.

3.2.7. Prazo máximo de entrega e instalação, como segue:

3.2.7.1. **20 (vinte) dias** corridos para **entrega do projeto executivo** (com pedido de parecer de acesso à Concessionária), a contar da data inicial constante da ordem de serviço; e **40 (quarenta) dias** corridos para **instalação**, a contar da autorização expressa da fiscalização. A prorrogação dos prazos de execução será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3.2.8. Prazo de garantia dos serviços e materiais: no mínimo **01 (um) ano** para **instalação**, **10 (dez) anos** para **inversor**, **05 (cinco) anos** para **painéis** por defeito de fabricação e **25**

(vinte e cinco) anos para painéis para defeito de eficiência, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.2.9. Comprovação de vistoria prévia nos imóveis objetos da licitação, que deverá ser preliminarmente agendada junto à Coordenação Técnica, à Avenida João XXIII, Nº 9525 (BR-343), Bairro Novo Uruguai, CEP 64.073-650, telefones (086) 3011-1593, no horário das 8h00min às 17h00min ou pelo endereço eletrônico da Gerência Geral, gerencia@terrasalphateresina.com.br.

3.2.10. A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto supre a necessidade de vistoria técnica.

3.2.10.1.O CONTRATANTE não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

3.2.11. Comprovação da capacidade técnica - dos documentos relativos à qualificação técnica:

3.2.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

3.2.11.2. Comprovação técnico-operacional – apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo ao fornecimento com instalação, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

3.2.11.3. A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada por meio do somatório de atestados de execução de serviços com características equivalentes ao objeto da presente contratação, sem nenhuma informação que o desabone, que comprove, no mínimo, o fornecimento e instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica de 100 kWp.

3.2.12. Comprovação da capacidade técnico-profissional – apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do fornecimento com instalação, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

3.2.12.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante seja declarado vencedor desta licitação.

3.2.12.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os engenheiros constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em tipologia e complexidade aos da contratação pretendida, objeto deste Termo de Referência.

3.2.13. A Coordenação Técnica da Associação pode solicitar informações adicionais caso considere as apresentadas insuficientes ou insatisfatórias, obrigando-se o licitante a fornecê-las sem nenhum ônus para esta Associação.

4. LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

4.1. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues e instalados pela empresa CONTRATADA no Loteamento Terras Alphaville Teresina, localizado à Avenida João XXIII, nº 9.525, Bairro Novo Uruguai, Teresina – PI, CEP 64.073-650, nos imóveis passíveis de instalação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaica, *On-Grid*, sem custo adicional, nos prazos determinados no item 3.2.7, a contar da data inicial constante da ordem de serviço.

5. DEVERES DA CONTRATADA

- 5.1. Responder por todas as despesas decorrentes de:
- 5.1.1. Transporte dos equipamentos e materiais para os locais de entrega;
 - 5.1.2. Materiais necessários à execução dos serviços de instalação;
 - 5.1.3. Mão-de-obra especializada, incluídas as obrigações sociais e trabalhistas;
 - 5.1.4. Equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços, entre eles os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual e os EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva, que, além de serem fornecidos, devem ter seu uso garantido pela CONTRATADA, de acordo com a NR 18;
 - 5.1.5. Perdas, que porventura ocorram, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- 5.2. Elaborar e aprovar junto à concessionária local os projetos executivos dos sistemas de geração de energia fotovoltaica;
- 5.3. Registrar previamente no CREA, o serviço objeto do contrato e especialidades, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6496/1977 e 12378/2010), cuja cópia da ART deverá ser entregue à fiscalização da CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços;
- 5.4. Entregar e instalar os sistemas de geração de energia, rigorosamente no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (projeto, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro) e demais elementos que integrarem o Edital de Licitação;
- 5.5. Designar previamente o responsável pela execução dos serviços (durante todo o período de execução), o qual deverá recair em profissional habilitado (engenheiro eletricitista) devidamente registrado no CREA;
- 5.6. Apresentar certificados de treinamento de equipe de montagem em altura do pessoal designado pela empresa CONTRATADA para a execução dos serviços. A altura mínima a ser comprovada é de 2 metros, conforme dispõe a NR-35, item 35.1.2;
- 5.7. Apresentar atestado de Saúde Ocupacional (ASO) contendo os exames de EEG e ECG, onde deverá estar escrito 'apto para trabalho em altura' do pessoal designado pela empresa CONTRATADA para a execução dos serviços;
- 5.8. Cumprir as obrigações contratuais em obediência ao disposto nas normas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-35 e correlatas);
- 5.9. Apresentar os empregados uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's;
- 5.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;

- 5.11. Manter no local de realização dos serviços um Diário de Ocorrências, fornecido pela CONTRATADA, destinado exclusivamente às anotações por parte desta e da fiscalização do CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, modificações, solicitações e outras ocorrências previstas em lei. O livro de ocorrências deverá ser entregue à fiscalização por ocasião do Recebimento Provisório do objeto contratado, antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;
- 5.12. Manter no local de realização dos serviços um conjunto de todos os projetos e detalhes, especificações técnicas, planilha e demais documentos relacionados à execução dos serviços;
- 5.13. Modificar as especificações e o projeto **somente** com a autorização prévia e expressa da fiscalização;
- 5.14. Empregar na execução dos serviços, empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de notificação, quaisquer deles em que o CONTRATANTE identifique conduta inconveniente ou desempenho insatisfatório;
- 5.15. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva da entrega dos equipamentos;
- 5.16. Efetuar a entrega e a montagem dos equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo definido pela fiscalização, conforme a complexidade do caso, contado a partir da notificação. Será recusado o objeto que apresentar defeito ou cuja especificação não atenda às descrições do objeto contratado;
- 5.17. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social e outros dados da CONTRATADA, tais como endereços, telefones e nome de representantes, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 5.18. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus funcionários/prepostos da CONTRATADA, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita;
- 5.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.20. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço e desligamento de empregados;
- 5.21. Manter em seu quadro de pessoal permanente ou por meio de contrato de prestação de serviços, com ou sem vínculo trabalhista, conforme legislação vigente, engenheiro electricista regularmente registrado no CREA, durante todo o período de execução do serviço contratado;
- 5.22. Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quitação dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo

- de Referência e com a entrega pela CONTRATADA à Fiscalização, dos documentos comprobatórios do CND do fornecimento com instalação expedido pelo INSS;
- 5.23. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 5.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Associação e dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 5.25. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para execução das atividades contratadas;
- 5.26. Solicitar ao CONTRATANTE, pelo endereço eletrônico gerencia@terrasalphateresina.com.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a autorização para o acesso aos locais da execução dos serviços;
- 5.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 5.28. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 5.29. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 5.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.31. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 5.32. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 5.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 5.34. Obter, junto aos órgãos oficiais, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 5.35. Garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- 5.36. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas pela Concessionária das instalações das unidades previstas no projeto, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas, tudo às suas expensas;
- 5.37. Realizar os serviços de modo a não interferir no regular funcionamento das unidades, durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min;
- 5.38. Realizar, fora do horário de expediente, serviços que, potencialmente, possam provocar incômodo excessivo aos servidores das unidades, tais como, ruído elevado, desligamento de energia elétrica ou interrupção do abastecimento de água ou outros que interfiram no ambiente de trabalho de funcionários da associação ou que impeçam o acesso dos associados;

- 5.39. Observar, durante toda a execução dos serviços, o cuidado com a integridade das instalações físicas existentes, devendo providenciar, inclusive, a correta proteção e isolamento das cobertas/coberturas das unidades, de forma a evitar que a movimentação de seus funcionários as danifique, utilizando-se, para tanto, de material adequado e suficiente, quando da instalação das estruturas e painéis solares. Em caso de dano, de qualquer natureza ao imóvel, a CONTRATADA deverá providenciar a devida reparação;
- 5.40. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.41. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos técnicos, impressos e em arquivo eletrônico, que deverão ser entregues na Coordenação Técnica da Associação e/ou pelo e-mail: gerencia@terrasalphateresina.com.br.
- 5.41.1. Catálogos e manuais dos equipamentos, contendo todas as informações e características técnicas;
- 5.41.2. Termo de garantia, atendendo ao requerido no item 10 deste Termo de Referência.

6. DEVERES DO CONTRATANTE

- 6.1. Receber o bem e serviço somente quando atenda às especificações exigidas, ao quantitativo e ao preço ofertado, rejeitando se não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;
- 6.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.3. Manter local disponível para o recebimento e instalação dos equipamentos;
- 6.4. Autorizar, quando necessária, a saída de materiais a serem reparados/substituídos pela CONTRATADA;
- 6.5. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 6.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando for o caso, nos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;
- 6.7. Atestar Notas Fiscais, com ou sem ressalvas, no prazo fixado neste instrumento;
- 6.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento e instalação do objeto contratado;
- 6.9. Fornecer pontos de força para ligação de ferramentas e equipamentos;
- 6.10. Disponibilizar espaço de convivência/canteiro de obras à empresa, caso necessário, em local determinado pela CONTRATANTE;
- 6.11. Promover o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Edital, após o cumprimento das formalidades legais;
- 6.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito ou por e-mail, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades, constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 6.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.15. Aplicar as penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7. CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 7.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, associados, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 7.9. Durante a execução do objeto, a fiscalização do CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 7.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização do CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 7.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 7.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da

CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.13. A administração da CONTRATANTE indicará de forma precisa, individual e nominal, os agentes responsáveis para acompanhar e fiscalizar o objeto contratado, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

7.14. A fiscalização, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, será exercida por meio de profissionais integrantes da Coordenação Técnica da Associação, devidamente habilitados ao acompanhamento técnico e controle dos trabalhos;

7.15. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá efetuar manutenções corretivas, enquanto perdurar o período de garantia, para tanto, deverá fornecer um número telefônico e um endereço eletrônico para abertura de chamados por parte da Coordenadoria Técnica da Associação;

7.16. O CONTRATANTE poderá paralisar o serviço ou solicitar sua correção, quando executado em desconformidade com o planejamento, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

7.17. O CONTRATANTE poderá solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

7.18. O CONTRATANTE exercerá rigoroso controle sobre os prazos de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

7.19. O CONTRATANTE poderá verificar, mediante prévia análise e aprovar eventuais acréscimos ou decréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

7.20. Em caso de descumprimento parcial ou integral do contrato, tais como prazos de execução dos serviços, da entrega e instalação dos equipamentos, o gestor deve informar à Administração que adotará as providências cabíveis com vistas à aplicação das sanções impostas por lei;

7.21. Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a fiscalização solicitar a interrupção temporária dos trabalhos, devendo a CONTRATADA acatar imediatamente essa decisão.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Concluída a execução do objeto em cada localidade, após aprovação e ligação do ponto de conexão à rede, será realizado o **recebimento provisório pela Fiscalização**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da CONTRATADA.

8.2. Para o recebimento provisório, deverão estar sanadas todas as pendências relativas à execução dos serviços, estando condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:

- a) conformidade ao projeto executivo, às normas e às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- b) inexistência de pendências relacionadas à execução do sistema ou sua regularização perante a concessionária de distribuição de energia elétrica;
- c) ressarcimento à Associação por prejuízos, vícios e danos, eventualmente provocados ao patrimônio da CONTRATANTE durante a execução dos serviços;
- d) limpeza do local na entrega;

8.2.1.A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de recebimento provisório, os seguintes documentos:

- a) Relatório do comissionamento do sistema;
- b) Certificado de conformidade do(s) inversor(es) fornecido(s) ou número de registro da concessão do INMETRO;
- c) Certificados/termos de garantia dos módulos fotovoltaicos e inversores;
- d) Relatório de Monitoramento Remoto do sistema;
- e) Manual de Operação e Manutenção do sistema;
- f) Documento que comprove a capacitação da equipe técnica do CONTRATANTE;
- g) Projeto "As Built" elaborado pelo responsável pela execução dos serviços.

8.3. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado por **Comissão**, formada pelos integrantes da Coordenação Técnica, responsáveis pela fiscalização, pela Gerência Geral e pelo Presidente do Conselho Diretor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 10 (dez) dias úteis de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

8.4. A emissão da última Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos acima.

9. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

9.1. A execução, matéria-prima, qualidade, fabricação, ensaios, inspeção, embalagem e transporte dos equipamentos e demais componentes a serem fornecidos e instalados devem satisfazer às exigências deste Termo de Referência bem como às seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em suas últimas revisões e demais normas correlacionadas:

9.1.1. Normas da ABNT e do INMETRO:

- NBR 5410: Execução de Instalações Elétricas de Baixa Tensão – Procedimento;
- NBR 5419: Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- NBR 5473: Instalação Elétrica Predial – Terminologia;
- NBR 5984: Norma Geral de Desenho Técnico – Procedimento;
- NBR 6812: Fios e Cabos Elétricos - Método de Ensaio;
- NBR 9513: Emendas para Cabos de Potência Isolados para Tensões até 750 V;
- NBR 10067: Princípios Gerais de Representação em Desenho Técnico;
- NBR 10151: Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas;
- NBR 10152: Níveis de Ruído para conforto acústico;
- NBR 15575: Norma de Desempenho de Edificações;
- NBR 15920: Dimensionamento Econômico e Ambiental de Condutores Elétricos;
- NBR 16149: Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
- NBR 62116: Procedimento de ensaio anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
- NR-06: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-35: Trabalho em Altura.

9.1.2. Normas e Códigos Estrangeiros:

- NEC: National Electrical Code;

- ANSI: American National Standard Institute;
- IEEE: Institute of Electrical and Electronics Engineers;
- NFPA: National Fire Protection Association;
- NEMA: National Electrical Manufacturer's Association;
- IEC: International Electrotechnical Commission;
- ISO: International Standard Organization.

9.1.3. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

9.2. As normas mencionadas não excluem outras reconhecidas que assegurem qualidade igual ou superior ao determinado por elas, desde que o proponente cite em sua proposta as partes ou normas aplicáveis.

9.3. Caso julgue necessário, a Coordenação Técnica da Associação poderá exigir do proponente o fornecimento de cópias das normas adotadas por este.

10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O fornecimento com instalação deverá ser garantido conforme especificado no Código de Defesa do Consumidor, conforme dispõe seu artigo 12:

Art. 12 - O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1º - O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, [...]

10.2. O CDC estabelece ainda, no artigo 50, que deverá ser apresentado pela CONTRATADA o Termo de Garantia, devidamente acompanhado do Manual de Instrução e de instalação:

Art. 50 - A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

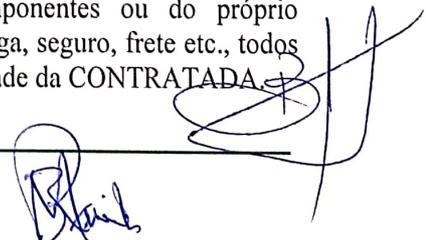
Parágrafo único - O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática, com ilustrações.

10.3. O licitante deve indicar claramente em sua proposta o prazo de garantia de cada equipamento e da instalação, descrevendo de forma detalhada em que consiste cada uma dessas garantias, bem como os critérios adotados para prestação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica gratuita para as instalações elétricas.

10.4. A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, salvo a garantia dos inversores que deverá ser de no mínimo 10 (dez) anos e dos painéis solares, que deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos para defeito de fabricação e de no mínimo 25 (vinte e cinco) anos para defeito de eficiência.

10.5. O prazo de garantia será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.6. A garantia e assistência técnica prestada deverão englobar todos e quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões em projeto, matéria prima, fabricação, desempenho, montagem, coordenação técnica e administrativa, bem como deslocamentos, peças, fretes e todas as demais despesas. Portanto, a qualquer momento durante o período de garantia, todos os custos referentes a reparos, substituição de componentes ou do próprio equipamento, bem como aos ensaios, embalagem, carga e descarga, seguro, frete etc., todos estes eventos associados à falha apresentada são de responsabilidade da CONTRATADA.



10.6.1. A CONTRATADA se obriga a substituir ou reparar qualquer acessório ou peça que apresente defeito ou falha oriundo da fabricação, emprego de materiais inadequados e de instalação, sem ônus para A Associação e no prazo determinado por este instrumento, em conformidade com a complexidade do caso, após a notificação do CONTRATANTE;

10.7. Durante todo o período de garantia o atendimento deverá ser no local onde os equipamentos encontram-se instalados, após abertura de chamado técnico por parte da Coordenadoria Técnica da Associação, devendo a CONTRATADA enviar relatório técnico da vistoria, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

10.8. O equipamento não poderá ficar inoperante e/ou funcionando com pendência por período superior a 72 (setenta e duas) horas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los até a sua efetiva reparação, salvo casos fortuitos ou força maior.

10.8.1. Os prazos para a solução dos problemas, durante o período de garantia, serão os seguintes:

a) Caso o problema, incluindo infiltração da água da chuva pela cobertura/telhado da edificação, esteja relacionado com os serviços de instalação do sistema, o prazo para solução será de 10 (dez) dias úteis;

b) caso seja necessária substituição de cabos expostos ao tempo e/ou de componente(s) eletrônico(s) do sistema, o prazo para solução do problema será de 10 (dez) dias úteis;

c) caso seja necessária substituição de módulo(s) fotovoltaico(s), o prazo para solução do problema será de 15 (quinze) dias úteis;

d) caso seja necessário conserto ou substituição de inversor(es), o prazo para solução do problema será de 20 (vinte) dias úteis.

10.9. Se durante o período de garantia dos equipamentos determinadas peças apresentarem desgaste excessivo ou defeitos frequentes, o CONTRATANTE poderá exigir a reposição dessas peças, sem ônus para a Associação.

10.10. Durante o período de garantia ocorrendo algum defeito ou falha no equipamento, e após os devidos reparos pelo fabricante, a Associação poderá solicitar novos testes na unidade, sem quaisquer ônus adicionais. O fornecedor deve elaborar um relatório, detalhando as causas da falha e as alterações executadas no equipamento.

10.11. Durante a vigência da garantia nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam elas referentes a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão-de-obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários do CONTRATANTE, devidamente identificadas em relatórios técnicos emitidos pela CONTRATADA e/ou empresa responsável pela assistência técnica autorizada. Esses relatórios deverão ter a ciência e a concordância por parte do CONTRATANTE.

10.12. Todos os custos referentes a reparos ou substituição de qualquer acessório, peça ou mesmo do equipamento em sua totalidade, inclusive aqueles relativos a qualquer tipo de transporte ou parte dele, será de responsabilidade da CONTRATADA.

10.13. Após o término do prazo de garantia, a CONTRATADA deve responder pelo equipamento em caso de falha ou defeito que se constate decorrente de projeto e/ou de instalação, sem ônus para a Associação.

10.14. O fornecimento e instalação deverão ser garantidos conforme a legislação brasileira, tudo em conformidade com o estabelecido na minuta do contrato.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante/contratado será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Associação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por

ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA
CNPJ: 17.407.825/0001-28
AV. JOÃO XXIII (BR-343), 9525, NOVO URUGUAI
TERESINA-PI - CEP 64073-650
TELEFONE: (86) 3011-1593

cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 11.1.1. cometer fraude fiscal;
- 11.1.2. apresentar documento falso;
- 11.1.3. fazer declaração falsa;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. não assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 11.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 11.1.7. não manter a proposta;
- 11.1.8. não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

11.2. Para os fins do subitem 11.1.4, considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de análise de propostas e julgamento;

11.3. Quando se tratar de atraso na execução do contrato aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no subitem 11.1 deste instrumento, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato;

11.4. A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei;

11.5. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida.

11.6. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à Associação e apresentado o comprovante ao Financeiro da contratante, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a contratada ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do Art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados conforme ajuste, análise e discussão a ser realizado na data do certame com a licitante vencedora, sendo pagos em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de cada nota fiscal pela Financeiro da Associação, mediante transferência bancária, PIX, fatura com código de barras ou outro meio convencionado entre as partes, em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. No ato do pagamento serão verificados se houve os recolhimentos, por parte da Contratada, dos tributos federais, estaduais e municipais de acordo com a legislação vigente, havendo a devolução da Nota Fiscal e a suspensão do pagamento até regularização dos devidos recolhimentos.

12.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.3.1. O prazo de validade;
- 12.3.2. A data da emissão;
- 12.3.3. Os dados do contrato, do órgão CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- 12.3.4. O período de prestação dos serviços;
- 12.3.5. O valor a pagar; e

12.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editalícias.

12.5. Deverão estarem incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os valores dos contratos decorrentes deste certame são irrecorribéis.

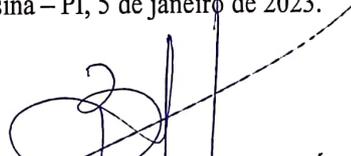
14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As licitantes deverão cotar todos os insumos, seguindo rigorosamente as especificações solicitadas, não podendo abster-se de cotar quaisquer itens constantes deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

14.2. Para a comunicação entre a contratante e a contratada, será priorizado o e-mail da Gerência Geral (gerencia@terrasalphateresina.com.br) e do Departamento Jurídico (juridico@terrasalphateresina.com.br).

14.3. Dúvidas quanto ao objeto licitado poderão ser sanadas junto à Gerência Geral e o Departamento Jurídico, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, pelo telefone (86) 3011-1593 ou pelos e-mails gerencia@terrasalphateresina.com.br e juridico@terrasalphateresina.com.br.

Teresina – PI, 5 de janeiro de 2023.


FRANCISCO REGINALDO BATISTA PALÁCIO LEITE
Presidente do Conselho Diretor
Associação Terras Alphaville Teresina


RÔMULO XÊNON BEZERRA MIRANDA
Vice-Presidente do Conselho Diretor
Associação Terras Alphaville Teresina